

LEI Nº 1.089, DE 19 DE FEVEREIRO DE 1986.

Concede antecipação salarial incidente sobre os vencimentos do pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, e dá outras providências.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam concedidos aos Servidores Públicos Municipais do Quadro Geral de Servidores dos Poderes Executivo e Legislativo, a quantia de Cr\$200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), incidente sobre os seus atuais vencimentos.

Art. 2º. Os Servidores Públicos Municipais com jornada de trabalho de 24 (vinte e quatro) horas semanais, receberão como antecipação salarial a quantia de Cr\$ 100.000 (cem mil cruzeiros).

Art. 3º. Aos proventos dos servidores aposentados do Poder Executivo serão acrescentados a mesma quantia constante do artigo 1º da presente Lei.

Art. 4º. O valor das pensões pagas pelo Município, não vinculadas a vencimentos, passa a ser de Cr\$ 480.000 (quatrocentos e oitenta mil cruzeiros).

Art. 5º. Nenhum Servidor da Administração direta, sujeito a jornada de trabalho de 08 (oito) horas, poderá perceber remuneração inferior a Cr\$800.000 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 6º. A antecipação salarial constante da presente Lei, passa a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 1986.

Art. 7º. O percentual de reajuste salarial a ser concedido pelo Poder Executivo ao Funcionalismo Público Municipal em maio de 1986, será calculado sobre os vencimentos e proventos de novembro de 1985, deduzindo a antecipação salarial concedida pela presente Lei.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 19 de fevereiro de 1986

JOSÉ ASDRÚBAL ZIZO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal

FERNANDO CÉSAR DE BARROS FARIA
Secretário da Prefeitura